

Carta Apostilamento 28934569 - SEI-BA-CONTRATOS COMERCIAIS

Ao Senhor

NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desembargador Presidente

BAHIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Av. Centro Administrativo da Bahia, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia

Salvador - BA

41745-004

Assunto: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9912318010/2021

Contratante: Bahia Tribunal de Justiça

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Adequação do Contrato 9912318010 à LEI 13709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Fica por meio deste instrumento estabelecida a inclusão da Cláusula Décima Segunda ao contrato

DA INCLUSÃO

Inclusão da cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

12.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

12.8. A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

12.9. A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

12.10. A CONTRATADA poderá compartilhar as informações e dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE com autoridades públicas, administrativas e judiciais, nas hipóteses e condições autorizadas pela Lei n. 13.708/2021, em especial, para os seguintes fins:

(a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para a CONTRATADA e/ou aos seus usuários;

(b) resguardar o interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de direito em processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de conflitos;

Inclusão do subitem 13.3.2 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, conforme a seguinte redação:

“13.3.2. Excetua-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.”

Renumeração das seguintes cláusulas: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO

Gerente de Suporte Comercial
GESUP/CONEG/RJ

Cliente

NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desembargador / Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 16/02/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Soares Castelo Branco, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28934569** e o código CRC **40331A08**.

Art. 1º Integrar a Comarca de Conceição do Almeida à relação constante do anexo do Decreto nº 691, de 1º de outubro de 2020, relativa ao CEJUSC REGIONAL DE JACOBINA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de fevereiro de 2022

Desembargador JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO
Presidente do NUPEMEC

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA.

TJ-ADM-2022/06451 Pessoa Física faz solicitação.
Trata-se de pedido para inclusão da Tradutora ROSANGELA BRISCHI (JUCEB 1660) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.
Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.
Dê ciência à Requerente.
Publique-se.
Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2022/06652 Pessoa Física faz solicitação.
Trata-se de pedido para inclusão do administrador judicial JORGE KAYRO FERNANDES DOS SANTOS no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.
Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.
Dê ciência ao Requerente.
Publique-se.
Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2022/06653 Pessoa Física faz solicitação.
Trata-se de pedido para inclusão da assistente social GREYCY KELLY CORREIA SILVA (CRESS 24932) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.
Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.
Dê ciência à Requerente.
Publique-se.
Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2022/06863 Pessoa Física faz solicitação.
Trata-se de pedido para inclusão da Psicóloga MANUELA DINALVA DE JESUS DE ANDRADE (CRP 03/15032) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.
Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.
Dê ciência à Requerente.
Publique-se.
Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2022/06872 Pessoa Física faz solicitação.
Trata-se de pedido para inclusão do engenheiro Paulo Vitor Campos de Oliveira Lima (CREA 0520170180) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.
Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.
Dê ciência ao Requerente.
Publique-se.
Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9912318010
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0005-37. Objeto: Estabelecer regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 9912318010 adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018). Data 24/02/22. TJ-ADM-2021/56065.